

## D.R. DA JUVENTUDE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Aviso n.º 1019/2004 de 16 de Novembro de 2004

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso externo de ingresso para admissão a estágio para o provimento de um lugar **de técnico superior de 2ª Classe**, da carreira técnica superior - área de Direito, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional — Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.

2 - Garantia de igualdade de entre homens e mulheres – Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública Regional enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - O lugar colocado a concurso destina-se à utilização da quota de descongelamento fixada pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio.

4 - Apenas será admitido a estágio um candidato.

5 - Os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme artigo 3.º do Decreto- Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março de 2002.

6 - Prazo de validade – o presente concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

7 - Conteúdo funcional - compete genericamente ao lugar posto a concurso, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-ciêntíficos, prestar assessoria técnica, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

8 - A frequência do estágio terá a duração de um ano, será feita em regime de contrato

administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.

9 - O local de trabalho é na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Horta.

10 - Vencimento e condições de trabalho – a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde ao índice e escalão fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

11 - Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho (artigo 5º);
  - Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho;
  - Decreto-Lei nº 353-/89, de 16 de Outubro;
  - Decreto-Lei nº 427/89, 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/90/A, de 27 de Julho;
  - Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/99/A, 31 de Julho;
  - Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 44/99, de 11 de Julho;
- Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto;
  - Despacho Normativo nº 11/2003, de 17 de Abril.

12 - O estagiário aprovado com classificação não inferior a 14 valores será provido na categoria de técnico superior de 2ª Classe. A não aprovação no estágio implica o regresso ao lugar de origem, ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública

13 - Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

13.1- São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 - São requisitos especiais possuir Licenciatura em Direito, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro.

14 - Os métodos de selecção e o programa das provas a utilizar, em conformidade com o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovado pelo Despacho Normativo nº 11/2003, de 17 de Abril, e artigo 19º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista

14.1 - Prova de conhecimentos - consistirá de uma prova escrita com duração de duas horas, é classificada de 0 a 20 valores na qual pode ser consultada legislação não anotada, e que incidirá, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais;
- b) Regime geral do funcionalismo público: direitos e deveres, deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, Estatuto Disciplinar e Estatuto da Aposentação;
- c) Código do procedimento Administrativo;
- d) Direito Administrativo;
- e) Contencioso Administrativo;
- f) Regime Jurídico de aquisição pública de bens e serviços;
- g) Legislação sobre a modernização e desburocratização administrativa;
- h) Regime Geral das Contra - Ordenações;
- i) Elaboração, manutenção e pesquisa e bases de dados biográficos e de informação jurídica.

14.2 - A legislação a consultar constam do anexo ao presente aviso.

14.3 - Avaliação curricular - são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcional da vaga posta a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

14.4 - Na entrevista ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular,
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

14.5 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores

14.6 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os

candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36º e seguintes do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

14.7 - De acordo com o nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho os candidatos admitidos serão notificados das datas e do local da realização dos métodos de selecção (prova de conhecimentos e de entrevista profissional de selecção), nos termos do nº 2 do artigo 34º do mesmo diploma legal.

14.8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 - Formalização de Candidaturas:

15.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri do Concurso, a entregar pessoalmente, na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sito à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n – 2º 9500-119 Ponta Delgada, ou a remeter pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no nº 1 deste aviso.

15.2 - Do requerimento de admissão deverão constar, em alíneas os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc);
- d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Identificação do concurso a que se candidata.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento, a que se refere o nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

15.3 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

15.4 - A formação e experiência profissional será apenas considerada se devidamente comprovada.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

18 - A lista classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 34º e do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/99/A, de 31 de Julho.

19 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

20 - O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado João de Melo Medeiros, Director de Serviços.

Vogais

Efectivos: Licenciada Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Esmeralda Marina Rodrigues Leitão Escobar, Chefe de Divisão.

Vogais

Suplentes: Licenciado Renato Francisco Martins L. Almeida Medeiros, Técnico Superior de 2ª Classe;

Licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, Chefe de Divisão.

2 de Novembro de 2004. - O Director Regional, Rui Leite de Bettencourt.

#### ANEXO

Legislação a consultar:

Constituição da República Portuguesa (6ª revisão publicada no Diário da República I Série -A, nº 173, de 24 de Julho de 2004) – Lei Constitucional nº 1/2004

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (2ª alteração publicada no Diário da República I Série-A, nº 197/98, de 27 de Agosto de 1998);

Organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais (Decreto Regulamentar Regional nº 33/2000/A, de 11 de Novembro e Decreto Regulamentar Regional nº 15/2001/A, de 14 de Novembro);

Férias, faltas e licenças:

- Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março,
- Lei nº 117/99, de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de Maio ;
- Decreto-Lei nº 157/2002, de 11 de Maio;
- Lei nº 4/84, de 5 de Abril;
- Decreto-Lei nº 70/2000, de 4 de Maio.

Estatuto remuneratório :

- Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 420/91, de 29 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei nº 44/99, de 11 de Junho.

Relação jurídica de emprego:

- Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto Legislativo Regional nº 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei nº 407/91, de 17 de Outubro;
- Lei nº 19/92, de 13 de Agosto;
- Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional nº 27/99/A, de 31 de Julho.

#### Carreiras da função pública:

- Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional nº 13/86/A, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei nº 275/95, de 25 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei nº 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho (artigo 5º);
- Decreto Legislativo Regional nº 34/88/A, de 19 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 159/95, de 6 de Julho.

#### Estatuto Disciplinar:

- Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro.

#### Estatuto da Aposentação:

- Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 191-A/79, de 25 de Junho;
- Decreto-Lei nº 215/87, de 29 de Maio;
- Decreto-Lei nº 247/92, de 7 de Novembro;
- Decreto-Lei nº 241/98, de 7 de Agosto.

#### ADSE – Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

- Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro;
- Portaria nº 162/96, de 17 de Maio.

#### Princípios Gerais do Procedimento Administrativo:

- Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro,
- Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

#### Regime de Aquisição de Bens e Serviços:

- Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

#### Modernização e Desburocratização Administrativa:

- Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril;

